PROJETO DE LEI Nº 026/2022

ESTABELECE A "PARADA SEGURA" PARA MULHERES, IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS EM HORÁRIO NOTURNO, NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica estabelecida no Município de Conselheiro Lafaiete a "Parada Segura" para mulheres, idosos e deficientes físicos que utilizarem transporte coletivo no horário noturno.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei, entende-se por "Parada Segura" o desembarque de mulheres, idosos e deficientes físicos, fora dos locais pré-estabelecidos, sem desvio ou alteração do itinerário, no período noturno, como medida de prevenção de crimes e garantia de segurança destes ao utilizarem o transporte público coletivo no município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - O período noturno compreende 21h00min (vinte e uma horas) até 05h00min (cinco horas) do dia seguinte.

Art. 3º - A empresa de transporte coletivo poderá afixar ou permitir eventual fixação de cartazes, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos para explicitar a nova regra de desembarque noturno para mulheres, idosos e deficientes físicos, bem como deverão orientar os seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que, a partir de então, a empresa terá 30 (trinta) dias para adequar às novas regras.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE MARÇO DE 2022.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se faz necessário diante de uma preocupação com mulheres, pessoas idosas e com deficiência física que ocupam o coletivo urbano durante o período noturno.

Sabendo dos problemas de segurança pública no município e o aumento considerável de homicídios e feminicídios, a intenção desta Vereadora é de prevenir que a população mais vulnerável seja surpreendida no momento que desembarcam nos pontos normais ou ainda no trajeto mais longo até suas residências.

Lembro que a opção pelo transporte coletivo à noite pode representar um risco à integridade física de passageiros. Esse risco é ainda maior para a população mais vulnerável como as indicadas nesta proposição.

Quanto a sua constitucionalidade e legalidade, apontamos como fundamento o art. 12, art. 13, inciso XII, alínea "A" e art. 186-B, todos da Lei Orgânica Municipal.

Assim, consideramos ser justo e socialmente relevante o projeto de lei ora apresentado.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE MARÇO DE 2022.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 26 /2022

ESTABELECE A "PARADA SEGURA" PARA MULHERES, IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS EM HORÁRIO NOTURNO, NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica estabelecida no Município de Conselheiro Lafaiete a "Parada Segura" para mulheres, idosos e deficientes físicos que utilizarem transporte coletivo no horário noturno.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei, entende-se por "Parada Segura" o desembarque de mulheres, idosos e deficientes físicos, fora dos locais pré-estabelecidos, sem desvio ou alteração do itinerário, no período noturno, como medida de prevenção de crimes e garantia de segurança destes ao utilizarem o transporte público coletivo no município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único. O período noturno compreende 21h00min (vinte e uma horas) até 05h00min (cinco horas) do dia seguinte.

Art. 3º - A empresa de transporte coletivo poderá afixar ou permitir eventual fixação de cartazes, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos para explicitar a nova regra de desembarque noturno para mulheres, idosos e deficientes físicos, bem como deverão orientar os seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que, a partir de então, a empresa terá 30 (trinta) dias para adequar às novas regras.

SALA DAS SESSÕES 18 DE MARÇO DE 2022

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
22-Mar-2022-15:05-038880-1/2

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se faz necessário diante de uma preocupação com mulheres, pessoas idosas e com deficiência física que ocupam o coletivo urbano durante o período noturno.

Sabendo dos problemas de segurança pública no município e o aumento considerável de homicídios e feminicídios, a intenção desta Vereadora é de prevenir que a população mais vulnerável seja surpreendida no momento que desembarcam nos pontos normais ou ainda no trajeto mais longo ate suas residências.

Lembro que a opção pelo transporte coletivo à noite pode representar um risco à integridade física de passageiros. Esse risco é ainda maior para a população mais vulnerável como as indicadas nesta proposição.

Quanto a sua constitucionalidade e legalidade, apontamos como fundamento o art. 12, art. 13, inciso XII, alínea "A" e art. 186-B, todos da Lei Orgânica Municipal.

Assim, consideramos ser justo e socialmente relevante o projeto de lei ora apresentado.

SALA DAS SESSÕES 18 DE MARÇO DE 2022

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO